



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010059-22.2024.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO : Análise da Regularidade

PARECER nº 78 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Tramitam os autos para aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para entrega imediata, conforme Termo de Referência em documento n.º 2972471.
2. O processo foi devidamente instruído, de acordo com documentação abaixo elencada:
 - a) Estudo Técnico Preliminar – ETP aprovado (docs. n.ºs 2972479 e 2973532);
 - b) previsão no PLANCONT ;
 - c) publicação de aviso da Contratação Direta TRE-BA n.º 05/2023 - SIASGnet-DC / PNCP (docs. n.ºs 2977554 e 2977642);
 - d) relatórios da disputa (docs. n.ºs 2986980, 2986988, 2988488 e 2988492);
 - e) propostas das empresas vencedoras (docs. n.ºs 2988376, 2988383 e 2988392);
 - f) documentos de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa das empresas vencedoras (docs. n.ºs 2988379, 2988388 e 2988394);
 - g) relatório SEAQUI (doc. n.º 2989697);
 - h) manifestação da Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio – COGELIC (doc. n.º 2944710), nos seguintes termos:

1. Trata-se da aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para entrega imediata, consoante TR anexo (doc. 2933673).
2. A contratação foi prevista no PLANCONT 2024 para ser deflagrada em maio/2024.
3. De acordo com o ETP (doc. 2933663) a aquisição na forma proposta é a solução que melhor atende às necessidades da Administração. A estimativa preliminar total de custos para a contratação é de R\$32.820,00.
4. Como critério de sustentabilidade previu-se entregar o objeto acondicionado em embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for

possível.

5. Lembramos, contudo, que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, adotado por este Tribunal, disponível no Repositório Digital, o qual deverá nortear a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações, dispõe de capítulo específico sobre o objeto em questão - 8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS, a ser observado para a compra de medicamentos, insumos hospitalares, materiais e equipamentos da área de saúde (medicina, enfermagem, odontologia e fisioterapia).

6. Ali consta, por exemplo, dentre outras orientações, a de que deverá ser verificado no site do INMETRO se o produto a ser adquirido exige certificação compulsória, a qual, nesse caso, deverá ser prevista no TR.

7. De relação ao TR (doc. 2905731), observamos que foi utilizado o modelo respectivo. Em que pese a indicação de que a contratação será realizada por preço global, em verdade o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item.

8. Com essas considerações, à SEAQUI para análise e, inexistindo dúvidas/questionamentos com repercussão na precificação, elaborar estimativa de preços, inclusive visando subsidiar o enquadramento legal desta aquisição, visto que, diante da inexistência de contratações similares no PLANCONT 2024 e da estimativa preliminar de custos indicada no ETP, é possível a realização de dispensa com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica.

i) complementação da manifestação acima, documento n.º 2993171:

Em complementação à manifestação em doc. 2944710, publicado o aviso de contratação direta (docs. 2977554 e 2977642), a dispensa eletrônica transcorreu consoante documentação encartada nos autos e relatório de doc. 2989697, tendo restado deserta para os itens 03, 04, 06 e 10 e fracassada para o item 5.

Nesse contexto, observa-se que ao final da disputa as ofertantes das melhores propostas válidas foram as empresas **NADILA SUELLEN MARQUES ALVES MUNIZ**, para o **item 1**, no valor unitário e total de R\$11.700,00 (doc. 2988376); **ASUERIO MIGUEL DA SILVA**, para o **item 2**, no valor unitário de R\$8.500,00 e total de R\$17.000,00, consoante proposta corrigida (doc. 2989544) e a empresa **MORAMED MANUTENÇÃO E VENDA DE ACESSÓRIOS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.**, para o **item 7**, no valor unitário de R\$20,50 e total de R\$102,50, para o **item 8**, no valor unitário de R\$120,00 e total de R\$240,00 e para o **item 9**, no valor unitário de R\$99,00 e total de R\$396,00, o que totaliza R\$738,50 (doc. 2988392), perfazendo a presente contratação o total de R\$29.438,50.

Quanto aos itens desertos e fracassados, sugerimos que, em persistindo o interesse na compra, a dispensa seja repetida, cabendo que o TR seja ajustado para exclusão dos itens contratados e de eventual disciplina que lhes diga respeito, e que o processo retorne a esta unidade para providências.

À SGA.

j) despacho SGA, acolhendo manifestação da COGELIC, doc. n.º 2993536.

k) informação de disponibilidade orçamentária, documentos n.ºs 3005815 e 3005965;

3. Isto posto, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à declaração de dispensa deserta para os itens 03, 04, 06 e 10 e fracassada para o item 5, assim como, para os demais itens, adjudicação, no Sistema, às empresas vencedoras, e com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, homologação do procedimento, autorização das contratações pretendidas, conforme relatório SEAQUI e despacho COGELIC, documentos n.ºs 2989697 e 2993171, e relatório de seleção de fornecedores, documento n.º 2988492. Ademais, considerando os itens desertos e o item fracassado, deverá a unidade demandante se manifestar se persiste o interesse e adotas as providências para, sendo o caso, realização de nova disputa com os itens remanescentes.

4. À consideração superior.

Ana Flavia Cerqueira Machado

Analista Judiciário- ASSESD

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

Ronildo Dantas

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 06/09/2024, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **3007115** e o código CRC **FC9A7114**.